

UNIDADE MÉDICA EXPEDICIONÁRIA DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63488.000286/2026-65

2. Descrição da necessidade

A presente demanda consiste na necessidade de aquisição de itens destinados à representação institucional da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM), com a finalidade de atender às atividades protocolares, cerimoniais e de valorização institucional promovidas por esta Organização Militar.

A contratação visa suprir a necessidade de materiais utilizados em eventos oficiais, homenagens, recepções institucionais e demais ocasiões que exijam adequada apresentação e fortalecimento da imagem institucional da Unidade perante autoridades civis, militares e demais organizações. Tais itens possuem relevante caráter simbólico e representativo, contribuindo para a preservação das tradições militares, fortalecimento do espírito de corpo e reconhecimento de autoridades e militares que desempenham funções de destaque no âmbito da UMEM.

Os materiais demandados deverão observar padrões de qualidade, acabamento e identidade visual compatíveis com os protocolos institucionais da Marinha do Brasil, garantindo uniformidade, apresentação adequada e compatibilidade com a finalidade cerimonial a que se destinam.

Além disso, a aquisição mostra-se necessária para assegurar o regular cumprimento das atividades institucionais da Unidade, evitando prejuízos à realização de solenidades e eventos oficiais previamente programados. Considerando a especificidade dos itens e a necessidade de atendimento em prazo compatível com o calendário institucional, faz-se necessária a adoção de procedimento administrativo que assegure celeridade, eficiência e observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando que a aprovação da presente contratação direta contribui diretamente para o cumprimento da missão desta Organização Militar, conclui-se que a realização do processo de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui o meio mais eficiente para assegurar a observância dos princípios da economicidade, legalidade e do interesse público, revelando-se, portanto, necessária e justificada a contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1º Ten (Rm2-CD) JESSICA LUIZA FEITOSA MONTEIRO ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I – O prazo de vigência da contratação será desde a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do fornecimento dos bens pela Contratante;

II – Trata-se de bem comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

III – A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico;

IV – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V – Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5. Levantamento de Mercado

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados com base em informações levantadas no painel de preços e contratações similares feitas pela Administração Pública, aplicando-se os parâmetros I e II da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MEDIANA, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de itens de representação institucional destinados ao atendimento das demandas protocolares, cerimoniais e administrativas da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM), contemplando materiais personalizados e compatíveis com os padrões institucionais adotados pela Marinha do Brasil.

A contratação abrangerá o fornecimento de itens confeccionados com materiais de qualidade adequada, acabamento compatível com a finalidade cerimonial e observância aos requisitos de identidade visual e apresentação institucional exigidos pela Organização Militar. A solução contempla, ainda, a personalização dos materiais, quando necessária, incluindo gravações, brasões, inscrições e demais elementos institucionais pertinentes.

Busca-se, por meio da presente solução, garantir condições adequadas para a realização de solenidades, homenagens, recepções oficiais e demais eventos institucionais, assegurando padronização, valorização da imagem institucional e preservação das tradições da Força Naval.

A solução mostra-se suficiente e adequada para atender integralmente à necessidade administrativa identificada, uma vez que possibilita o suprimento dos itens necessários em prazo compatível com o calendário institucional da Unidade, reduzindo riscos de descontinuidade das atividades protocolares e assegurando maior eficiência no atendimento das demandas de representação institucional.

Adicionalmente, a contratação permitirá maior organização administrativa e previsibilidade logística, contribuindo para o cumprimento das atribuições institucionais da UMEM com observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas a Unidade Médica Expedicionária da Marinha, após análise prévia das Departamento de Comunicação Social por meio de estudos efetuados mediante demandas dos anos anteriores evidenciada em notas de movimentação de bens extraídas do Sistemas de Bens da Marinha do Brasil, constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente as demandas desta Unidade.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.789,93

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.789,93 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II – A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III – O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV – Diante do exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados, logo esta Administração **optou pelo parcelamento do objeto**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta Unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I – O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos

resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II – As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV – Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, além desta Administração dispor de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Resultados pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o adequado atendimento das demandas de representação institucional da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM), proporcionando condições apropriadas para a realização de solenidades, homenagens, recepções oficiais e demais eventos institucionais promovidos pela Organização Militar.

Busca-se, ainda, fortalecer a imagem institucional da Unidade perante autoridades civis e militares, bem como preservar as tradições, valores e práticas cerimoniais da Marinha do Brasil, mediante a utilização de itens padronizados, personalizados e compatíveis com os protocolos institucionais vigentes.

Como resultado esperado, pretende-se garantir maior organização e eficiência no planejamento e execução das atividades protocolares da Unidade, evitando improvisações, atrasos ou indisponibilidade de materiais necessários aos eventos institucionais.

Espera-se também que a contratação contribua para a valorização e reconhecimento de militares e autoridades que desempenham funções relevantes no âmbito da UMEM, reforçando o espírito de corpo, a memória institucional e os princípios de hierarquia e tradição inerentes à administração militar.

Por fim, a solução pretendida visa assegurar economicidade, celeridade e efetividade no atendimento da necessidade administrativa identificada, observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e promovendo adequada aplicação dos recursos públicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As contratações mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Médica e, esse modo, prover apoio de saúde aos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais da MB em operação.

14. Providências a serem Adotadas

I – O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II – O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

I – A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II – O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

1. Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
2. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Unidade Médica Expedicionária da Marinha e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.
3. Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEMAR DE ALELUIA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

JESSICA LUIZA FEITOSA MONTEIRO ALVES

Responsável pela contratação direta

MARISA BALTAR MARTINS

Autoridade competente